



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS

AUTORIZAÇÃO SISV/DDA/SFA-GO Nº 002/2020

Tendo em vista o disposto no Artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo nº **21020.002255/2019-67**, **Autorizamos** a comercialização do material secundário denominado "**PÓ DE BRITA DE MICA XISTO**", pela empresa **PEDREIRA GOIÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.822.452/0001-59, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob nº **GO - 00664**, situada à Rodovia BR 060, km 62,7, S/N, Fazenda Capivari dos Araújo, Zona Rural, município de Abadiânia - GO, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **PÓ DE BRITA DE MICA XISTO**.

2) OBTENÇÃO: Através de peneiramento, lavagem e decantação durante o processo de produção de brita de mica xisto.

3) ABRANGÊNCIA: Para uso como matéria prima para a fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4954/04, por Estabelecimentos Produtores devidamente registrados junto ao MAPA, bem como utilização de forma segura em áreas agrícolas com função de melhoria de propriedades físicas e físico-químicas do solo.

4) GARANTIAS: O material deve ser caracterizado quanto à granulometria, com informação dos teores passantes nas Peneiras ABNT nº 10, 20 e 50, devendo atender à especificação de natureza física "pó", com teores mínimos passantes nas peneiras conforme tabela abaixo

Peneira	Partículas Passantes (peso/peso)
2,0 mm (ABNT nº 10)	100%
0,84 mm (ABNT nº 20)	70% mínimo
0,3 mm (ABNT nº 50)	50% mínimo

O material também deve ser caracterizado quanto aos seguintes componentes: % de K₂O (teor total), % CaO (teor total), % MgO (teor total), % Soma de Bases (K₂O+CaO+MgO), % Quartzo, pH e % Umidade Máxima (peso/peso).

5) CONTROLE DE QUALIDADE: O detentor desta autorização deve realizar controle periódico de controle de qualidade no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006 e Instrução Normativa nº 05, de 10/03/2016 sobre os limites de teores de contaminantes, devendo manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua emissão, os respectivos laudos de análise.

6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE): A NOTA FISCAL (ou DANFE) deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário (PÓ DE BRITA

DE MICA XISTO); o número desta autorização expedida pelo SISV/DDA/SFA-GO; teores de garantias dos componentes, granulometria e natureza física conforme Item 4 acima, Recomendações e limitações de Uso do Produto (conforme informado no processo) e Precauções de Uso e Aplicação do Produto (conforme informado no processo).

7) VALIDADE: A validade da presente AUTORIZAÇÃO está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de nº GO - 00664 e da respectiva Licença Ambiental de Operação do Estabelecimento.

Goiânia-GO, 03 de Fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE ARRUDA QUEIROZ, Chefe do Serviço de Fiscalização dos Insumos Agrícolas**, em 03/02/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9787915** e o código CRC **D57BA4B8**.
